Lei Complementar nº 86 de 16 de Janeiro de 2025**.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2020.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> §3º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multi-profissional e interdisciplinar, nos termos do Regulamento.

Art. 2º O artigo 26 da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 10, com a seguinte redação:

> §10 O benefício pensão por morte não poderá ter valor inferior a 1 (um) salário mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

Art. 3º O capítulo VI - Das Disposições Finais - da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 31-A, com a seguinte redação:

> Art. 31-A É vedado estabelecer regras gerais ou de transição com adoção de requisitos ou critérios diferenciados entre os segurados para concessão de benefícios pelo RPPS, ressalvada a redução de idade e tempo de contribuição para professores, para segurados com deficiência e para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

TIAGO ROCHA:10474575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2025.01.16 17:18:55 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.